

LEI Nº 8.391, DE 19 DE JULHO DE 2002

Publ."D. do Grande ABC"20-07-02, Cad. Class.,pág. 03

Projeto de Lei nº 028, de 17.05.2002 – Proc. nº 828/2002 - SEMASA

DISPÕE sobre a reorganização administrativa do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, visando a alteração de nomenclatura de cargos e grau de escolaridade para funções gratificadas e dá outras providências.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo André aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as denominações das funções gratificadas constantes do quadro abaixo:

Denominação atual	Nova denominação	Escolaridade	Requisitos	Tabela	Classe
Encarregado de contabilidade e orçamento	encarregado de contabilidade	técnico em contabilidade	3 anos de exp.	II	5
Encarregado de leitura e entrega	encarregado de faturamento	ensino médio	3 anos de exp.	II	5
Encarregado de cálculo, crítica e emissão	encarregado de negócios - água e esgoto	ensino médio	3 anos de exp.	II	5
encarregado de contas a receber	encarregado de novos produtos	ensino médio	3 anos de exp.	II	5
encarregado de grandes consumidores	encarregado de negócios – grandes consumidores	superior	3 anos de exp.	II	6
encarregado de cadastro comercial	encarregado de controle orçamentário e análise financeira	ensino médio	2 anos de exp.	II	5
supervisão de execução orçamentária	supervisão de desenvolvimento de recursos humanos	ensino médio	2 anos de exp.	II	5
encarregado de central de	Encarregado de central de atendimento	ensino médio	2 anos de	II	5

operações e informações			exp.		
encarregado de operação de redes	Encarregado de controle de perdas de água	superior	2 anos de exp.	II	6
encarregado de operação de reservatórios	Encarregado de operação de redes e reservatórios	superior	2 anos de exp.	II	6
gerente de transportes e manutenção de frota	gerente de operação e controle de frota	superior	2 anos de exp.	II	8

Art. 2º - Ficam alterados os requisitos mínimos de escolaridade e experiência, exigidos para preenchimento das funções gratificadas constantes do quadro abaixo:

Função	Escolaridade	Requisitos	Tabela	Classe
encarregado de controle bancário	ensino médio	3 anos de exp.	II	5
encarregado de atividades operacionais	superior	3 anos de exp.	II	6
encarregado de hidrometria	superior – engenharia	3 anos de exp.	II	7
encarregado de custos e tarifas	superior	3 anos de exp.	II	6
encarregado de execuções de obras de drenagem	superior – engenharia	3 anos de exp.	II	7
encarregado de tratamento e disposição final de resíduos sólidos	superior	3 anos de exp.	II	7
encarregado de manutenções no sistema de drenagem	superior– engenharia	3 anos de exp.	II	7
encarregado de programação e controle	superior	3 anos de exp.	II	6
encarregado de relações comunitárias	superior	3 anos de exp.	II	6
gerente comercial	superior	5 anos de exp.	II	8

gerente de apoio técnico	superior- engenharia	5 anos de exp.	II	8
gerente de produção e controle sanitário	superior- engenharia	5 anos de exp.	II	8
gerente de extensão e manutenção de redes	superior – engenharia	2 anos de exp.	II	8
gerente de manutenção eletro- mecânica	superior – engenharia	5 anos de exp.	II	8
gerente de projeto de saneamento	superior – engenharia	5 anos de exp.	II	8
gerente de obras	superior – engenharia	3 anos de exp.	II	8

Art. 3º - Ficam extintas 18 (dezoito) vagas do cargo de Meio Oficial Pedreiro, constante da Tabela I, Classe 4; 4 (quatro) vagas do cargo de Operador de Rádio Comunicação, Tabela I, Classe 5; e 1 (uma) vaga da função gratificada de Encarregado de Posto de Atendimento, Tabela II, Classe 5.

Art. 4º - Ficam criadas 18 (dezoito) vagas do cargo de Ajudante de Manutenção, constante da Tabela I, Classe 3; e 4 (quatro) vagas do cargo de Atendente de Central de Operação e Informação, Tabela I, Classe 5.

Art. 5º - Fica criada a função gratificada de Encarregado da Administração de Postos de Atendimento, Tabela II, Classe 5.

Parágrafo único - São requisitos mínimos para exercício da função: ensino médio e 3 (três) anos de experiência.

Art. 6º - As funções gratificadas só poderão ser exercidas por servidores públicos municipais de Santo André.

Parágrafo único - O Diretor Superintendente do SEMASA poderá utilizar dos parâmetros estabelecidos pelo artigo 1º da Lei nº 4.889, de 12 de agosto de 1975, na designação de servidores para o exercício de funções gratificadas que tenham atuado em funções de atribuições iguais ou assemelhadas, por período superior a um ano, contado até a data da promulgação da presente lei, dispensados os requisitos mínimos de escolaridade estabelecidos, excetuando-se as habilitações exigidas por Lei Federal, que serão observadas.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 19 de julho de 2002.

JOÃO AVAMILENO

PREFEITO MUNICIPAL

MARCELA BELIC CHERUBINE

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS

SECRETÁRIO DE GOVERNO